

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR039770/2019**NUDPRO/SRTE-BA
46204008082 /2019-

SIND. SERV. CONS. E ORDENS AUT. PROF. LIBERAIS NO EST. BA, CNPJ n. **32.700.510/0001-68**, localizado(a) à Avenida Paulo VI - lado ímpar, 486, Sala 101, Pituba, Salvador/BA, CEP 41810-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **SANDRA CIRNE ASPERA**, CPF n. 400.197.995-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 23/02/2019 no município de Salvador/BA;

E

CONSELHO REG DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 40.514.168/0001-30, localizado(a) à Rua Professor Aristides Novis, 21, Federação, Salvador/BA, CEP 40210-630, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ALTAIR SANTANA DE OLIVEIRA**, CPF n. 381.251.885-68

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR039770/2019, na data de 23/07/2019, às 11:05.

SALVADOR, 23 de julho de 2019.


SANDRA CIRNE ASPERA
Presidente

SIND. SERV. CONS. E ORDENS AUT. PROF. LIBERAIS NO EST. BA


ALTAIR SANTANA DE OLIVEIRA
Presidente

CONSELHO REG DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA BAHIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram o CRMV-BA e o SINSERCON/BA, que o subscrevem, com a participação dos servidores da Autarquia, nos termos do presente instrumento.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA – CRMV-BA, Autarquia Federal, criada pela Lei n.º 5.517, de 23/10/68, regulamentada pelo Decreto n.º 64.704, de 17/6/69, Regimento Interno editado pela Resolução CFMV n.º 591, de 26/06/1992, com sede na Rua Prof. Aristides Novis, 21/23, Federação, Salvador/BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 40.514.168/0001-30, doravante denominado empregador, neste ato, representado pelos Diretores: Presidente, **Méd. Vet. ALTAIR SANTANA DE OLIVEIRA, CRMV-BA 1232**, e Secretária-Geral, **Méd. Vet. IRENILDES COSTA SANTOS, CRMV-BA 0295**, e os servidores do CRMV-BA, representados pelo **SINDICATO DOS SERVIDORES DE CONSELHOS E ORDENS AUTÁRQUICOS DAS PROFISSÕES LIBERAIS DO ESTADO DA BAHIA – SINSERCON/BA**, CNPJ n.º 32.700.510/0001-68, com endereço na Av. Paulo VI, 486, Edf. Empresarial Euler de Menezes, Sala 101, Pituba, Salvador/BA, neste ato representado por seu Presidente **SANDRA CIRNE ASPERA**, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho nos termos do Art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, mediante as cláusulas elencadas a seguir:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE.

1.1 O prazo de vigência do presente Instrumento Normativo será de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020.

CLÁUSULA 2ª - POLÍTICA SALARIAL

2.1 Fica estabelecida a livre negociação conforme estabelece a Lei nº 8.880/94.

CLÁUSULA 3ª - CORREÇÃO SALARIAL

3.1 Pactuam os acordantes que será corrigida a remuneração dos empregados em um índice de 5,07471%, a partir do mês de maio de 2019, a fim de proporcionar a compensação das perdas inflacionárias do período de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA 4ª - AUMENTO REAL DE SALÁRIO

4.1 Pactuam os acordantes que será corrigida a remuneração dos funcionários 1,055295 em ganho real, a partir de maio para o exercício de 2019.

CLÁUSULA 5ª – 13ª SALÁRIO

5.1 Ficam assegurados os servidores o recebimento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário a partir do mês de fevereiro, mediante solicitação escrita do servidor interessado.

5.2 O DEGEP encaminhará ao DECONF para efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do requerimento.

CLÁUSULA 6ª - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

6.1 Fica assegurado ao servidor o pagamento correspondente ao DSR, calculado sobre a remuneração, ou seja, salário, gratificações e demais parcelas salariais.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 7ª - APOSENTADORIA

7.1 Fica assegurada aos servidores a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe no Conselho há pelo menos 05 (cinco) anos, salvo se cometerem falta grave devidamente comprovada.

CLÁUSULA 8ª - FÉRIAS – CONCESSÃO

8.1 O CRMV-BA garantirá a concessão das férias em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, observando a vedação para que o início das férias não ocorra no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, conforme preceitua o artigo 134, §§ 1º e 3º da CLT.

8.2 O servidor poderá converter 1/3 (um terço) do período de férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, conforme preceitua o artigo 143 da CLT, desde que requerido em até 30(trinta) dias antes do início das férias agendadas.

8.3 Fica estabelecido que as férias serão concedidas pelo CRMV-BA, obedecendo a escala de férias elaborada pela Diretoria e o DEGEP.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA 9ª - AUXÍLIO TRANSPORTE

9.1 Fica estabelecido que o empregador fornecerá aos servidores Auxílio Transporte, nos termos do Decreto n.º 95.247/1987, alterado pelo Decreto n.º 2.880/1998, que trata de auxílio-transporte, cabendo ao empregado o custeio de 6% (seis por cento) incidente sobre o salário base na proporção de 22 dias.

9.2 O valor do auxílio-transporte será descontado nos casos de faltas injustificadas ou justificadas por atestado médico, não sendo descontado quando a falta decorrer da utilização de banco de horas.

9.3 O valor pago a título de Auxílio Transporte terá por base o valor da tarifa de transporte coletivo praticado nesta Capital, observando-se os reajustes que eventualmente acontecerem, com o pagamento das diferenças porventura existentes no mês subsequente ao do mencionado reajuste.

9.4 Diante do serviço "Integra Salvador", no qual o transporte por ônibus de Salvador é formado por um sistema totalmente novo que facilita a integração entre todas as regiões da cidade, cada funcionário terá o direito de 02 (duas) passagens diárias, salvo em casos excepcionais, que deverá ser devidamente comprovada a necessidade de mais vale transporte.

CLÁUSULA 10 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

10.1 O CRMV/BA concederá aos seus Servidores, o valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) em cartão, a título de auxílio-alimentação/refeição, na proporção de 22 dias, totalizando R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais), devendo ser suportado pelos funcionários o desconto de R\$ 5,63 (cinco reais e sessenta e três centavos). O reajuste ocorrerá a partir do mês de julho de 2019.

10.2 O auxílio será concedido, integralmente, a todos os servidores, inclusive em função do banco de horas e das folgas concedidas ex officio pelo CRMV/BA.

10.3 Quando do recebimento de diárias e de faltas injustificadas, os auxílios serão descontados normalmente.

CLÁUSULA 11 - ASSISTÊNCIA MÉDICA

11.1 Fica estabelecido que o CRMV-BA manterá convênio com Plano de Saúde para os seus empregados, com desconto sobre o valor do plano, nos seguintes percentuais, incidentes sobre salários base de seus servidores:

I) Salário base de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) – contribuição de 9% (nove por cento) sobre o valor da mensalidade do plano;

II) Salário base acima de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) – contribuição de 12% (doze por cento) sobre o valor da mensalidade do plano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
CLÁUSULA 12 - HORAS EXTRAS E BANCO DE HORAS

12.1 Fica estabelecido que as horas extras laboradas de segunda a sexta-feira, serão compensadas sem qualquer adicional (uma por uma) dentro do prazo de 06 (seis) meses, contados do primeiro dia do mês subsequente ao que tiverem sido prestadas.

12.2 Preferencialmente, a concessão de dia de folga decorrente da fruição do saldo de banco de horas será requerida pelos funcionários, hipótese em que o requerimento ficará sujeito à aprovação, devendo ser formulado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do dia da folga.

12.3 Na hipótese de acúmulo de saldo de banco de horas superior a 32 horas (trinta e duas horas), o funcionário será comunicado sobre a necessidade de fruição, hipótese em que deverá indicar os dias para seu gozo, ficando a indicação sujeita à aprovação,

12.4 Caso o funcionário não indique os dias de fruição, no caso do item anterior, a concessão da folga poderá ser outorgada *ex officio* pelo Conselho, hipótese em que a fruição deverá ser comunicada ao funcionário com antecedência de 07 (sete) dias.

12.5 Na hipótese de não terem sido compensados os horários extraordinários, realizados no prazo de 06 (seis) meses, deverá o Conselho quitar o valor correspondente no mês imediatamente posterior ao término do prazo avençado, com o adicional legal.

12.6 As horas extras trabalhadas aos sábados, domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) e não integrarão o banco de horas, sendo quitadas no mês subsequente ao que tiverem sido prestadas, ressalvada a possibilidade de compensação de jornada.

12.6.1 Os domingos compreendidos em viagens, se não trabalhados, não serão considerados como horas trabalhadas e extras.

12.7 As faltas injustificadas não serão compensadas com os créditos do Banco de Horas, conforme Art. 59 da CLT.

12.8 Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho sem que tenham sido compensadas as horas extras, o empregador pagará o valor correspondente à época da rescisão com os adicionais respectivos, ou realizará o desconto das horas que o funcionário eventualmente esteja devendo.

12.9 No caso de compensação de horas devido a folgas concedidas pelo empregador (a exemplo de véspera de feriados), haverá desconto compulsório de banco de horas.

12.10 Quando o Conselho solicitar que o funcionário faça hora extra, esta deverá ser paga no mês subsequente a solicitação. Os dias estabelecidos para compensação deverão ser previamente informados, a fim de que não haja prejuízo ao Conselho.

CLÁUSULA 13 - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

13.1 Fica estabelecido que o trabalho extraordinário, não excedente a 10 (dez) horas diárias, mesmo o prestado em sábados, domingos e feriados, não resultará em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
acréscimo no salário ou saldo em banco de horas, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, dentro do mesmo mês, sempre que o Conselho assim estabelecer, mediante a cientificação dada ao funcionário.

CLÁUSULA 14 – DAS VIAGENS REALIZADAS PELOS FUNCIONÁRIOS

14.1 Aos Funcionários será concedido um dia de folga por cada sábado, domingo, feriado e aniversário, que estejam em viagem pelo CRMV/BA, os quais deverão ser gozados nos 30 dias subseqüentes ao retorno da viagem que originou a concessão, sendo pelo menos uma folga gozada necessariamente na semana subseqüente ao retorno, após avaliação prévia da coordenação direta e autorização da diretoria do CRMV/BA".

CLÁUSULA 15 - CURSOS E REUNIÕES

15.1 Fica estabelecido que o horário extraordinário para a participação do empregado em cursos e reuniões de frequência obrigatória, convocadas pelo CRMV-BA, poderá ser compensado durante a jornada normal de trabalho, hipótese assegurada, nos termos do art. 7, inciso XIII da Constituição Federal e do art. 59 da CLT.

15.2 O CRMV/BA incentivar a educação continuada dos funcionários, promovendo cursos e aperfeiçoamentos profissionais.

CLÁUSULA 16 - LIBERAÇÃO DE SERVIDORES

16.1 Fica garantida a liberação, 01 (uma) hora antes do início das aulas, dos servidores que, comprovadamente através da matrícula, estejam cursando o ensino básico ou outros cursos de capacitação profissional, bem como pré-vestibular, graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado, acaso o Conselho promova alteração no seu horário de atividade, e passe a funcionar até às 19:00h (dezenove horas).

CLÁUSULA 17 - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO CONSELHO

17.1 Os Diretores Sindicais do SINSERCON poderão ter acesso às dependências do Conselho, desde que previamente autorizados para tal fim.

CLÁUSULA 18 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

18.1 O Conselho descontará automaticamente do salário base de seus servidores, não filiados, com autorização dos mesmos, após a assinatura do acordo, a partir do primeiro pagamento decorrente do presente acordo, a título de contribuição assistencial, em conformidade com o Acórdão do Supremo Tribunal Federal de 10/08/2001, o art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, conjugado com o art. 513, alínea "e" da CLT e aprovação da Assembleia Geral, o percentual de 3% (três por





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
cento), que será pago em 03 (três) parcelas de 1% (um por cento), a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020 em favor do SINERCON-BA.

CLÁUSULA 19 - MENSALIDADE SINDICAL

19.1 O Conselho descontará as mensalidades sindicais, desde que autorizados pelos servidores, conforme estabelecido na cláusula 17ª, o correspondentes a 1% (um por cento) dos salários básicos dos servidores sindicalizados, em folha de pagamento, repassando ao SINERCON-BA o valor descontado e a respectiva relação nominal com os valores, no máximo em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, conforme arts. 5º e 8º da Constituição Federal e Arts. 513 e 545 da CLT.

CLÁUSULA 20 - LICENÇA DE DIRIGENTES SINDICAIS

20.1 Será garantida a remuneração do Dirigente Sindical que necessitar afastar-se temporariamente de seu cargo ou função, a serviço do Sindicato, por prazo não superior a 07 (sete) dias, ao longo do Ano, a critério e por autorização expressa da Diretoria do Conselho.

CLÁUSULA 21 - DISPENSA DE FUNCIONÁRIOS

21.1 A rescisão do contrato de trabalho somente ocorrerá após instauração e conclusão do competente processo administrativo disciplinar, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, bem como o acompanhamento do SINERCON, caso necessário, para assistência ao sindicalizado no auxílio ao exercício do contraditório.

CLÁUSULA 22 - QUADRO DE AVISOS

22.1 O Conselho continuará permitindo a fixação de matérias de interesse da categoria, no Quadro de Avisos, em locais acessíveis aos empregados, sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA 23 - LICENÇA MATERNIDADE

23.1 O CRMV-BA garantirá as servidoras a concessão de 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, conforme previsto no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

23.2 A licença prevista no item anterior se estende à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, independentemente da idade desta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA 24 – LICENÇA PATERNIDADE

24.1 O CRMV-BA garantirá para os seus Servidores, a concessão de 20 (vinte) dias consecutivos de licença paternidade, composto por 05 (cinco) dias previstos no §1º do art. 10º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e por mais 15 (quinze) dias previstos no Art 38, Inciso II da Lei nº 13.257/2016. "

CLÁUSULA 25 - SALÁRIO E CONTRACHEQUE

25.1 O Conselho efetuará o pagamento dos salários até o dia 30 de cada mês, e entregará os contracheques em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do pagamento, bem como manterá os dados contratuais atualizados, tais como data de admissão, classe, cargo e nível.

25.2 Na impossibilidade de cumprimento do item anterior, o pagamento dos salários deverá ser feito impreterivelmente até o quinto dia útil do Mês subsequente, nos termos da Lei, devendo os funcionários ser comunicados com antecedência dessa circunstância e das suas razões.

25.3 O Conselho continuará disponibilizando o contracheque de forma online para cada funcionário.

CLÁUSULA 26 - AUXÍLIO CAPACITAÇÃO

26.1 O Conselho poderá custear a participação dos seus funcionários em cursos de capacitação e especializações em área de interesse do CRMV/BA e ao critério deste.

26.2 A concessão do referido auxílio está condicionada à comprovação do certificado de conclusão do curso/especialização.

26.3 A concessão do referido auxílio obriga o beneficiário a permanecer na Autarquia pelo prazo de dois anos, sob pena de devolução do valor do auxílio.

CLÁUSULA 27 - TRANSPARÊNCIA

27.1 O Conselho observará os termos da Lei Federal n.º 12.527/2011, que regula o acesso às informações, garantindo que todos os atos administrativos que digam respeito aos funcionários, ou que sejam do seu interesse, sejam publicados nos murais da Autarquia e no seu sítio na Internet, podendo ser os atos já publicados disponibilizados aos interessados independentemente de requerimento.

CLÁUSULA 28 – ACIDENTE DE TRABALHO

28.1 Ao servidor acidentado em gozo de auxílio doença acidentário serão garantidos o emprego e os salários durante 12 (doze) meses, a contar da alta previdenciária, conforme legislação vigente.



CRMV-BA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DA BAHIA



End. Rua Prof. Aristides Novis, 21/23, Federação, Salvador/Ba, CEP: 40210-630
Tel. (71) 3082-8188 | Site: <http://crmva.org.br> | E-mail: crmva@crmva.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA 29 – DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

29.1 Aos servidores do Conselho ficam assegurados o feriado no Dia do Servidor Público, atualmente estabelecido no dia 28 de outubro, devendo o seu funcionamento seguir o que for definido pela Casa Civil da Presidência da República, para os órgãos federais.

CLÁUSULA 30 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

30.1 O SINSERCON/BA é competente para propor, em nome dos servidores do Conselho, ação de cumprimento em relação às cláusulas do presente acordo coletivo de trabalho, conforme disposto no Capítulo II, Artigo 8º da Constituição Federal.

CLÁUSULA 31 – LIBERAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DE ASSEMBLEIAS

31.1 O Conselho facultará aos servidores que desejarem participar das reuniões e assembleias do SINSERCON-BA, a liberação do expediente normal de trabalho, pelo período de tempo necessário para deslocamento, com vistas a possibilitar suas presenças, desde que a Sede do Conselho permaneça em funcionamento com pessoal suficiente e o deslocamento seja custeado pelo próprio servidor.

CLÁUSULA 32 – ASSÉDIO MORAL

32.1 O Conselho se compromete a coibir a prática do assédio moral no ambiente de trabalho. Em caso de denúncia, o Conselho abrirá a competente sindicância e/ou processo disciplinar para apuração dos fatos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como o acompanhamento do SINSERCON-BA, caso necessário, para assistência ao sindicalizado no auxílio ao exercício do contraditório.

CLÁUSULA 33 – LIBERAÇÃO DOS ANIVERSARIANTES

33.1 O CRMV-BA garante a liberação de seus Servidores na data de seu aniversário, como prêmio para sua comemoração junto aos seus familiares.

33.2 Se a data coincidir com sábado, domingo ou feriado, fica estabelecida a data do dia útil posterior, para liberação do servidor.

CLÁUSULA 34 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

34.1 O CRMV-BA garantirá o pagamento da Gratificação de Férias a todos os seus Servidores no valor de um 1/3 correspondente ao previsto no Art. 7º, XVII da Constituição.

CLÁUSULA 35 - LICENÇA SEM VENCIMENTOS

35.1 - O CRMV-BA poderá conceder licença sem vencimentos pelo período de até 1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

(um) ano, admitida sua prorrogação por igual período, uma única vez, quando solicitado pelo empregado devidamente autorizado por membro da Diretoria Executiva do CRMV-BA.

35.2 - A remuneração e demais benefícios relacionados ao vínculo empregatício do servidor licenciado serão suspensos durante o período de licença.

35.3 - O empregado licenciado poderá optar por continuar no Plano de Saúde, desde que assine um Termo de Compromisso, assumindo a responsabilidade de pagamento total dessas despesas durante o período da licença e de envio mensal dos comprovantes de pagamento ao CRMV-BA.

35.4 - O pagamento de férias, 13º salário e demais obrigações periódicas será feito proporcionalmente ao período trabalhado durante o exercício, descontado o período da licença sem vencimentos.

CLÁUSULA 36 - PENALIDADES

36.1 Fica estabelecida multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente no país, por servidor, por descumprimento de qualquer cláusula deste acordo coletivo de forma cumulativa, por qualquer das partes acordantes, sendo revertida à parte prejudicada.

CLÁUSULA 37 - ALTERAÇÕES

37.1 - As cláusulas do presente acordo coletivo de trabalho poderão ser alteradas, mediante aditivo, conforme mudanças na CLT (Lei n. 13.467/2017).

CLÁUSULA 38 - CASOS OMISSOS

38.1 - Os assuntos não previstos em lei e no presente Acordo Coletivo deverão ser tratados e acordados entre o Conselho e o SINSERCON/BA.

CLÁUSULA 39 - DO FORO

39.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste instrumento.

CLÁUSULA 40 - COMISSÃO DE PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

40.1 - O CRMV se compromete a criar comissão para estudar novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
E, para firmeza e validade do que aqui ficou estabelecido, lavramos o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e aprovado, será assinado pelas partes signatárias, e encaminhado pelo CRMV-BA ao SINSECON/BA, com vistas à homologação junto a SRTE/BA.

Salvador, 08 de julho de 2019.


ALTAIR SANTANA DE OLIVEIRA
Presidente do CRMV-BA


IRENILDES COSTA SANTOS
Secretária-Geral do CRMV-BA


SANDRA CIRNE ASPERA
Presidente do SINSECON/BA


TESTEMUNHA
CPF: 032.152.085-01

Dairam Oliveira dos Santos Silva


TESTEMUNHA
CPF: 255.199.645-72

Delora Zillemont B. Rodrigues